

PROJETO DE LEI 34/2026

Os Vereadores que abaixo subscrevem requerem na forma regimental, após tramitação, ouvindo o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

*“Institui o **PROGRAMA BIKE LEGAL** no Município de Coxim-MS, estabelece diretrizes para a promoção da segurança na utilização de bicicletas elétricas, bicicletas convencionais, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bike Legal, destinado à promoção da mobilidade segura, sustentável e responsável, por meio de ações educativas, preventivas e de conscientização voltadas aos usuários de bicicletas convencionais, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos.

Art. 2º Quando tramitando pelo passeio público ou ciclovias municipais, as bicicletas e os patinetes elétricos deverão observar os seguintes limites de velocidade:

I – 6 km/h em áreas de circulação de pedestres, nos termos do art. 9º da Resolução nº 966/2023 do CONTRAN;

II – 25 km/h em vias onde não houver ciclovias ou ciclofaixas e locais de maior circulação, devidamente sinalizados pela Prefeitura;

III – 32 km/h nos demais locais.

§1º As bicicletas elétricas deverão dispor de campainha, iluminação dianteira e traseira, e sinalização refletiva.

Art. 3º O Programa Bike Legal terá como objetivos:

I – promover a educação para o trânsito;

II – reduzir acidentes envolvendo bicicletas e equipamentos de mobilidade;

III – conscientizar crianças, adolescentes e adultos quanto ao uso responsável desses equipamentos;

IV – estimular a convivência segura entre pedestres, ciclistas e condutores de veículos automotores;

V – incentivar o uso de equipamentos de proteção individual, especialmente capacetes.

Art. 4º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

I – realizar campanhas educativas;



II – promover palestras e ações nas escolas públicas e privadas;

III – desenvolver atividades em parceria com a GEMUTRAN, DETRAN, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, instituições de ensino e demais órgãos competentes;

IV – produzir materiais educativos e campanhas de conscientização.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir, anualmente, a **Semana Municipal da Bike Legal**, a ser realizada na terceira semana do mês de agosto, destinada à realização de atividades educativas e de conscientização, voltadas ao uso responsável de bicicletas e demais equipamentos de mobilidade individual.

§ 1º Fica criado o Selo Escola Cidadã, a ser concedido às instituições de ensino que realizarem, regularmente, treinamentos sobre o uso seguro da bicicleta.

§ 2º Poderá o referido Selo Escola Cidadã, ainda, ser concedido às empresas e serviços de entrega que comprovarem que realizam, regularmente, treinamentos sobre o uso seguro de bicicletas e patinetes elétricos.

Art. 6º A Prefeitura de Guarapari poderá oferecer, de forma facultativa, o Cadastro Municipal de Bicicletas e Patinetes Elétricos, com o objetivo de:

I – facilitar a identificação de bicicletas em casos de furto ou roubo;

II – permitir a responsabilização em caso de infrações de trânsito;

III – gerar dados para o planejamento urbano e de mobilidade.

§ 1º O referido cadastramento poderá se dar, inclusive, de forma online, com a apresentação dos registros e documentação correspondente, em homenagem à Lei de Desburocratização.

Art. 7º A fiscalização será exercida pelos servidores a critério do Poder Executivo, podendo ser iniciada com advertências educativas para os condutores ou seus responsáveis, conforme regulamentação específica.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei surge em razão do aumento significativo da má-utilização de bicicletas elétricas e demais equipamentos de mobilidade individual no Município de Coxim, realidade que vem sendo acompanhada pelo crescimento de acidentes envolvendo principalmente com adolescentes e crianças, em razão da ausência dos equipamentos de segurança necessários, em especial o capacete.

Recentemente, foram amplamente divulgados acidentes envolvendo bicicletas elétricas em nosso município, evidenciando a necessidade de atuação preventiva do Poder Público por meio de ações permanentes de educação para o trânsito. Também chegaram ao conhecimento destes Vereadores relatos de utilização desses equipamentos em áreas destinadas exclusivamente ao lazer e à prática esportiva, como a pista de skate municipal, expondo usuários e frequentadores a situações de risco.

Os proponentes vereadores reforçam que o principal objetivo da presente legislação não visa impedir o uso dos referidos equipamentos de mobilidade e sim para organizar e proteger.

Vale ressaltar ainda que, a proposta não cria obrigações imediatas ao Executivo nem interfere em matérias de competência administrativa exclusiva, limitando-se a sugerir diretrizes para políticas públicas educativas voltadas à prevenção de acidentes, preservação da vida e fortalecimento da cultura de segurança no trânsito.

Trata-se de medida de relevante interesse público, alinhada ao dever constitucional de proteção da vida, da integridade física e da promoção da educação para o trânsito, razão pela qual se espera o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

COXIM/MS, 06 de Julho de 2026

Ver(a). Adriana Nabhan
Vereador(a)

Ver. Luiz Eduardo
Presidente(a)

